

### PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 -CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14 e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br www.cmcm.pr.gov.br Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º\_0 3 12016 101/16 Horas 08:50 Campo Mourão, 04

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES & PRESID

CHICIO/DESTINATÁRIO: 151/16

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária/2016 - Programa 76 - Programa de Promoção do Esporte e Lazer; Objetivo: Promover ações que aperfeiçoem os espaços esportivos e de lazer do Município, visando o aumento de participação da população; - Ação: Ação: 6264 - Manutenção das Atividades Esportivas de Lazer e Eventos Comunitários, INDICA à Mesa, o envio de ofício a Chefe do Poder Executivo - Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay, REITERANDO AS INDICAÇÕES PROTOCOLADAS SOB OS Nºs 08/2015 e 1137/2015, as quais sugerem que providencie a Reforma geral com a instalação de algumas mesas para jogos na praça em frente a Capela do Jardim Paulino.

#### Justificativa

Com a finalidade de recuperar e preservar o patrimônio público, bem como propiciar melhores condições de uso e criar opções de diversão para os moradores, em especial de idosos, do citado bairro.

P. Deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 4 de janeiro de 2016.

Vereado



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 03 /2016

REQUERIMENTO Nº /2016.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
(×) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:
( ) Não
( ) Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
( X ) não há qualquer óbice.
( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
<ul> <li>) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.</li> </ul>
( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, 05 de Janeiro de 2016.
Marcelo Antonio Brandino Assis Divisão Legislativa



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

### DIRETORIA JURÍDICA

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 18/01/2016

(	(x) Indicação n°       03/2016       (x) Projeto de Lei n°       /2016         (x) Indicação n°       /2016       (x) Projeto de Resolução       /2016         (x) Indicação n°       /2016       (x) Projeto de Resolução       /2016         (x) Requerimento       /2016       (x) Emenda à L.O.M. n°       /2016         (x) Outros       /2016       (x) Moção n°       /2016
Αl	JTOR: EDSON BATTILANI
()	c) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
(	) Verificação de Prejudicialidade.
(	) Vício de competência da matéria. Competência do (a)
(	) Vício de origem. Competência privativa do (a)
(	) Inconstitucional por ferir:
(	) Inorgânico por ferir
(	) Ilegal por ferir:
(	) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas
(	) Necessário corrigir nos seguintes pontos
(	) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.
(	) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artdo PPA.
Р	arecer prolatado em: 19/01/2016.
()(((	x ) favorável à tramitação. ) favorável à tramitação com emendas. ) Pela apresentação de substitutivo ( ) Substitutivo em anexo. ( ) Diligências.

Ulisses Lima Takarada

alling Tolorah

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148